

Proc. 7140-43
(CJT-409-43)
AP/KB

1943

extinta a empresa impropriedora e incorporados os seus bens ao Patrimônio Nacional, é a Justiça do Trabalho incompetente para julgar reclamações de empregados da mesma empresa.

VISTOS & RELEVADOS estes autos em que Ugo Prate si recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que anulou a resolução da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando improcedente a sua reclamação contra Linhas Aéreas Transcontinentais Italianas (L.A.T.I.);

CONSIDERADO que o recurso foi interpôsto dentro do prazo legal, obedecidas as prescrições do decreto número 6 596, de 12 de dezembro de 1940; mas,

CONSTITUÍDO que, extinta a empresa reclamada e incorporados os seus bens ao Patrimônio Nacional, é incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar a matéria dos autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para, de mérito, negar-lhe provimento, dada a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a reclamação apresentada pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1943

a) Oscar Baraiva Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

a) Porval Lacerda Procurador

Assinado em 1 / 11 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 9 / 11 / 43.